P A R E C E R

Processo: TC-004341.989.23-4

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Ruy Diomedes Favaro.

Advogado(s): Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628) e Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. RESULTADO DA AUDITORIA OPERACIONAL - IEGM. FALTA DE EFETIVIDADE APURADA PELO I-PLANEJAMENTO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE. ALTERAÇÕES DO PLANO ORÇAMENTÁRIO DURANTE SUA EXECUÇÃO. FALTA DE PLANEJAMENTO E ADEQUADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. RESSALVAS. CUMPRIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES E LIMITES FISCAIS. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 29,11% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 89,32% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 28,36% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 35,31% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 1,49% (R$ 1.974.440,18). **Resultado financeiro:** Superávit R$ 41.242.661,53.

Número de habitantes: 24.170 (relatório Smart 2022) / Porte Médio / Região Administrativa de Bauru. **RCL** – R$ 131.216.945,54. **Crescimento da RCL** – 8,35%. **Crescimento despesas com pessoal** – 13,66%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Maxwell

Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir **parecer favorável** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, **sob ressalvas** em face do resultado operacional apurado no IEGM – setor temático i-Plan, alterações do plano orçamentário durante sua execução e falta de planejamento e adequada aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 29/03/2025- Publicado em 31/03/2025